



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **LEI Nº. 1704,** **DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

**Artigo 2º** - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

**Parágrafo 1º** – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

**Parágrafo 2º** – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

**Artigo 3º** - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

**Artigo 4º** - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

**Artigo 5º** - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
- e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como “SEM JUSTA CAUSA”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

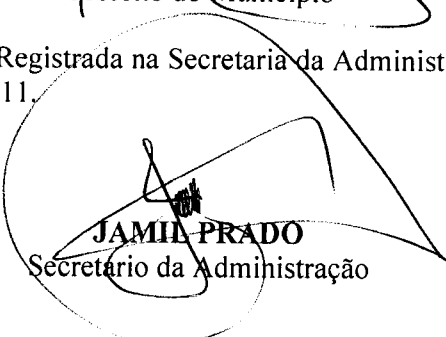
**Artigo 8º** - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de junho de 2011.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração